



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.970-B, DE 2023 **(Do Sr. Eriberto Medeiros)**

Declara “Bandas de Pífanos de Pernambuco”, como Manifestação da Cultura Nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. ERIBERTO MEDEIROS)

Declara “Bandas de Pífanos
de Pernambuco”, como
Manifestação da Cultura Nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara Bandas de Pífanos de Pernambuco, como Manifestação da Cultura Nacional.

Art. 2º Fica reconhecido a Bandas de Pífanos de Pernambuco, como Manifestação da Cultura Nacional, nos termos do art. 215, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Bandas de Pífanos de Pernambuco são pérolas sonoras que ressoam os ritmos e tradições vibrantes do Nordeste brasileiro, encantando ouvintes com suas melodias inconfundíveis e enraizadas na cultura popular. Originada na cidade de Caruaru, em Pernambuco, essa formação musical tradicional reúne talentosos músicos que dominam a arte de tocar os pífanos, instrumentos de sopro feitos artesanalmente a partir do bambu.

A sonoridade singular da Banda de Pífanos é um reflexo autêntico das tradições culturais e folclóricas da região Nordeste. A harmonia de timbres produzida pelos pífanos, acompanhados por tambores e percussões, transporta os ouvintes para um mundo de celebração e energia contagiante. Suas apresentações





são verdadeiros testemunhos da riqueza musical que pulsa nas veias do povo nordestino.

De acordo com o Governo do Estado, existem cerca 82 bandas de pífanos, especialmente no Agreste e Sertão de Pernambuco. Os grupos têm suas origens remotas nos grupos musicais que aportaram na América Portuguesa e Espanhola durante os diferentes ciclos de povoamento a partir do século XVI. O formato recria os conjuntos de flautas e bombos que acompanhavam festas, procissões, celebrações litúrgicas ou profanas e também grupamentos militares.

O pífano, ou pife, pela sua produção artesanal e fácil transporte, logo passou a ser utilizado por diferentes perfis de músicos e também para facilitação de processos de catequese de povos indígena. Instrumentos de sopro semelhantes a esse já eram conhecidos e mesmo utilizados por povos originários brasileiros antes mesmo do processo de colonização e aculturação.

Outros instrumentos fazem parte da banda de pífanos: zabumba, contra surdo, tarol e o conjunto de pratos compõem o conjunto, e toda a lógica de produção artesanal dos instrumentos de percussão também faz parte do conjunto de saberes que orbitam este bem cultural.

A formação apontada como tradicional é de quarteto, sendo dois pifeiros, um principal e outro secundário, um zabumbeiro e um tocador de caixa. É comum também encontrar a variação que inclui o contra surdo e os pratos formando o sexteto, sendo esta a forma mais encontrada especialmente em grupos formalizados. Grande parte das bandas possuem nomes ligados à localidade onde estão inseridas, aos seus formadores ou aos santos de devoção da comunidade.

As vestimentas semelhantes às vestes de cangaceiros começaram a ser adotadas por volta da década de 1960 por influência da Banda de Pífano de Caruaru, em cuja justificativa figura o relato do seu líder Sebastião Bianco, de ter tocado para o bando de Lampião. É comum também encontrar paramentos mais discretos com calças e camisas padronizadas, por vezes lisas ou xadrez, além de chapéus de couro e quepes no figurino.





Além de sua relevância cultural, a Banda de Pifanos de Caruaru também contribui para o desenvolvimento da economia local e do turismo. Suas apresentações são frequentemente destaque em festivais e eventos culturais, atraindo tanto moradores quanto visitantes. Esse fluxo de público impulsiona o setor turístico, gerando oportunidades de emprego e movimentando a economia da cidade e de sua região circunvizinha.

O reconhecimento das Bandas de Pifanos de Pernambuco como uma Manifestação da Cultura Nacional seria uma honra que consolidaria sua importância no cenário musical brasileiro. Tal distinção ajudaria a preservar e fortalecer essa arte singular, garantindo que sua música continue a encantar e inspirar audiências por muitas gerações vindouras. As Banda de Pifanos de Pernambuco são um tesouro cultural que merece ser celebrado e protegido, perpetuando a rica herança musical do Nordeste e contribuindo para a diversidade cultural do Brasil.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos Nobres Pares para aprovação desta relevante proposição.

Deputado Eriberto Medeiros

PSB -PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA
FEDERATIVA DO
BRASIL
Art.215**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988>

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.970, DE 2023

Declara “Bandas de Pífanos de Pernambuco”, como Manifestação da Cultura Nacional

Autor: Deputado ERIBERTO MEDEIROS

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame declara “Bandas de Pífanos de Pernambuco”, como Manifestação da Cultura Nacional.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Cultura (CCult); para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, em parecer terminativo (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

As Bandas de Pífanos de Pernambuco são formações musicais originárias de Caruaru (PE), equipadas com flautas e bombos, criadas a partir de tradições que remontam aos grupos musicais que aportaram na América



Portuguesa e Espanhola a partir do século XVI, que costumavam acompanhar festas, procissões, celebrações litúrgicas, profanas e grupamentos militares.

Como eloquentemente expressa o autor desta proposição “A sonoridade singular da Banda de Pífanos é um reflexo autêntico das tradições culturais e folclóricas da região Nordeste. A harmonia de timbres produzida pelos pífanos, acompanhados por tambores e percussões, transporta os ouvintes para um mundo de celebração e energia contagiante. Suas apresentações são verdadeiros testemunhos da riqueza musical que pulsa nas veias do povo nordestino.”

Tudo nas Bandas de Pífanos de Pernambuco apresenta fortes características da história da rica cultura nordestina, desde seus instrumentos, passando pelas vestimentas, até o amplo repertório musical. O instrumento que dá nome à banda, o pífano, é uma flauta transversal que para uns tem sua origem nos colonizadores e para outros na cultura indígena; as vestimentas de algumas delas, semelhantes à dos cangaceiros, se justificam no relato de que na década de 60 a Banda de Pífano de Caruaru teria tocado para o bando de Lampião; podem tocar benditos, marchar, valsas, galopes, rodas, modinha e até coco, baião, forró, frevo, xote etc.

As Bandas de Pífanos de Pernambuco constituem sem dúvida riquíssima Manifestação da Cultura Nacional, que deve ser preservada e celebrada, de forma a continuar influenciando e promovendo nossa rica diversidade cultural.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.970, de 2023, de autoria do Deputado ERIBERTO MEDEIROS.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora



2023-16388





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.970, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.970/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Abilio Brunini, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Flávia Morais, Juliana Cardoso, Julio Arcoverde, Nitinho, Pastor Henrique Vieira e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.970, DE 2023

Declara “Bandas de Pífanos de Pernambuco”, como Manifestação da Cultura Nacional.

Autor: Deputado ERIBERTO MEDEIROS

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe visa declarar **Bandas de Pífanos de Pernambuco** como ‘Manifestação da Cultura Nacional’.

A proposta reconhece as **Bandas de Pífanos de Pernambuco** como manifestação da cultura nacional, destacando sua origem, instrumentos artesanais, vestimentas tradicionais e importância cultural, econômica e turística. A lei visa preservar, valorizar e fortalecer essa expressão musical, promovendo sua continuidade e reconhecimento oficial, contribuindo para a diversidade cultural brasileira e o desenvolvimento regional.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º c/c art. 215, § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

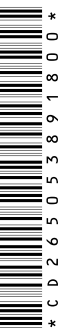
Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 3.970, de 2023.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2026-5733





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.970, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.970/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Coronel Ulysses, Da Vitória, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Domingos Sávio, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marina Silva, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adilson Barroso, Ana Paula Lima, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Bacelar, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Kokay, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Fred Costa, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Hugo Leal, Julia Zanatta, Ilio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro,



Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Mendonça Filho, Nicoletti, Nilto Tatto, Paulo Litro, Pedro Lupion, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Sargento Fahur, Sidney Leite, Silvia Cristina Soraya Santos, Tabata Amaral, Talíria Petrone e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

